



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 641 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

**Desafeta os bens imóveis para o fim
que indica, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no Lote 01, da Quadra 05; Lotes 04 e 05, da Quadra 06; Lotes 06, 07, 08, 09, 14, 15, 20 e 21, da Quadra 09, do Loteamento Terra Nova, situados na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Processo Licitatório, os bens imóveis descritos no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Art. 3º– O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 01 (um) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 13 de dezembro de 2005.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

